DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 • **Ano VIII** Edição **1378** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
ATOS OFICIAIS 2
PORTARIAS 6

Assinado por: MUNICIPIO DE TAQUARAL:01610390000184 (32124513869)
Data: 13/08/2026 15:37:20

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 • **Ano VIII** Edição **1378** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **1**

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 130/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

[Digite aqui]

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 22/2024

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL, representada pelo Prefeito Municipal, **Ari Fernado Jacinto**, residente e domiciliado nesta cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, adiante denominada simplesmente ADMNISTRAÇÃO, resolve cancelar o registro de preço avançado na Ata supracitada com a empresa GABRIELA EVYLIN NEVES – CASA DE CARNES inscrita, com sede Av. Raul Furquim, 1953 Bebedouro, Estado de são Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ 45.843.822/0001-72, neste ato representado pela Sra. Gabriela Evylin Neves , conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a rescisão total da Ata de Registro de Preços nº 130/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 22/2024 para suprir a demanda dos departamentos do município de Taquaral/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA A rescisão total decorre de solicitação formal da CONTRATADA, fundamentada na ocorrência da referida empresa informar a este Departamento que sua Inscrição Estadual se encontra temporariamente bloqueada, circunstância que, no presente momento, impede a emissão regular da Nota Fiscal necessária para a comercialização e o fornecimento dos produtos ao Município. Ressalta-se que a emissão de documentos fiscais deve observar as exigências e os controles tributários aplicáveis às diferentes esferas da Administração Tributária, municipal, estadual e federal, conforme a natureza da operação e os tributos incidentes. No caso em questão, o impedimento informado está diretamente relacionado ao bloqueio temporário da Inscrição Estadual da empresa, impossibilitando a emissão do documento fiscal exigido para que a Prefeitura possa realizar a aquisição e efetuar o correspondente pagamento dentro da regularidade administrativa e fiscal. A empresa informou, ainda, que a situação se encontra em processo de regularização, porém não há, até o presente momento, prazo definido para o desbloqueio da Inscrição Estadual, o que impossibilita ao Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Assistência Social estabelecerem uma previsão concreta para a retomada do fornecimento mediante emissão regular de Nota Fiscal. Dessa forma, o distrato total mostra-se medida necessária para resguardar o interesse público, evitando eventuais prejuízos aos Departamentos supracitados.

Formaliza-se o que fizer necessário, publique-se extrato resumido.

Taquaral, 12 de agosto de 2026.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 • **Ano VIII** Edição **1378** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **2**

Prefeitura Municipal de Taquaral — Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

EDITAL EMERGENCIAL DE INSCRIÇÃO PARA MINISTRAR AULAS DE ARTE Nº 02/2026

A Direção do Departamento Municipal de Educação de Taquaral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 12, de 24 de junho de 2016, e com os Decretos Municipais nº 1.684 e nº 1.685, de 13 de novembro de 2025, torna pública a abertura de inscrições para cadastro e classificação de candidatos interessados em ministrar aulas de Arte na Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2026, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

I – DO OBJETO

1. O presente Edital tem por objeto regulamentar a inscrição e a classificação de candidatos para ministrar aulas da disciplina de **Arte** na Rede Municipal de Ensino de Taquaral, em caráter de substituição a professor contratado, afastado para assumir a função de Professor Coordenador.
2. As aulas serão ministradas nas seguintes unidades escolares:

   - EMEB Professora Ivete Pereira;
   - EMEC – Escola Municipal de Educação Complementar;
   - CEMEI Adelina de Souza Lima – Pré-Escola.

3. A jornada prevista para a função será de 40 (quarenta) horas semanais.

II – DOS REQUISITOS

Constituem requisitos para participação neste processo de inscrição e classificação:

1. Possuir formação em nível superior em Arte, mediante apresentação de Diploma de Licenciatura Plena em Arte ou documento equivalente legalmente reconhecido.

III – DA DOCUMENTAÇÃO

No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, por meio do Google Forms, cópias legíveis dos seguintes documentos:

1. Diploma de Licenciatura Plena em Arte;
2. Documento de identificação com foto (RG ou outro documento oficial válido);
3. CPF, caso não conste no documento de identificação apresentado;
4. Comprovante de endereço atualizado;
5. Certificado ou diploma de Especialização na área de Arte, quando houver;
6. Certificados de cursos livres relacionados à área de Arte realizados nos últimos 2 (dois) anos, quando houver;
7. Comprovantes de tempo de serviço no Magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual, quando houver.

Rua Central, 338 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

§ 1º Os documentos deverão ser digitalizados de forma que todas as informações estejam legíveis e completas.

§ 2º A ausência de documentação comprobatória dos títulos, cursos ou tempo de serviço implicará na não atribuição da respectiva pontuação, não sendo considerados documentos apresentados posteriormente ao período estabelecido para as inscrições.

§ 3º O candidato deverá responsabilizar-se pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados.

IV – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico – Google Forms: https://forms.gle/WZT6E7jNDR1m2mQQ9
2. O período de inscrições será de 14 a 17 de agosto de 2026.
3. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá:

a) preencher integralmente o formulário eletrônico;

b) informar corretamente seus dados pessoais e profissionais;

c) anexar todos os documentos exigidos neste Edital, observando as orientações constantes no formulário;

d) conferir as informações prestadas antes de finalizar e enviar a inscrição.

4. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das normas legais aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

V – DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos será realizada mediante a soma da pontuação obtida nos critérios abaixo, considerando exclusivamente os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Especialização na área de Arte	20 (vinte) pontos
Cursos livres relacionados à área de Arte, realizados nos últimos 2 (dois) anos	2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) cursos
Tempo de serviço no Magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual	0,001 (um milésimo) de ponto por dia trabalhado

§ 1º Para fins de pontuação, serão considerados somente os títulos, certificados e comprovantes que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

§ 2º A pontuação referente aos cursos livres será limitada a 4 (quatro) cursos, totalizando, no máximo, 8 (oito) pontos.

§ 3º O tempo de serviço será computado em dias, mediante apresentação de documento oficial que comprove o período efetivamente trabalhado no Magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual.

§ 4º Os períodos de tempo de serviço deverão ser comprovados por documento expedido pelo órgão competente, contendo, preferencialmente, a data de início e término do vínculo ou período de exercício.

§ 5º Não serão computados períodos de serviço concomitantes para fins de pontuação.

VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na classificação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

1. Residir no Município de Taquaral e/ou em município vizinho;
2. Maior idade.

VII – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

1. A análise da documentação apresentada será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, que verificará o atendimento aos requisitos e a pontuação atribuída a cada candidato.
2. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos originais para conferência e validação.
3. A apresentação de informação ou documento falso, adulterado ou incompatível com as informações declaradas poderá acarretar a desclassificação do candidato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
4. Documentos ilegíveis, incompletos ou que não permitam a identificação das informações necessárias poderão não ser considerados para fins de pontuação.

VIII – DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação dos candidatos será divulgada pelos canais oficiais do Município.
2. A lista de classificação será apresentada em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.
3. A convocação do candidato classificado observará a ordem de classificação e a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

IX – DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS

1. A atribuição das aulas de Arte observará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos habilitados.
2. O candidato deverá, no ato da atribuição, apresentar os documentos originais, bem como os demais documentos exigidos, em conformidade com a legislação vigente.
3. A classificação neste processo não garante ao candidato direito automático à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade da Administração e ao atendimento dos requisitos legais.

Rua Central, 338 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O candidato é responsável por todas as informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos anexados.
2. O preenchimento incorreto ou incompleto do formulário, bem como a ausência de documentos obrigatórios, poderá acarretar o indeferimento da inscrição ou a não consideração da documentação para fins de pontuação.
3. Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.
4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Direção do Departamento Municipal de Educação de Taquaral, observada a legislação vigente.

Taquaral, 13 de agosto de 2026.

Rafael Danilo Moreira

Diretor do Departamento Municipal de Educação

Rua Central, 338 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 • **Ano VIII** Edição **1378** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **6**

PORTARIAS

PORTARIA Nº426-26 - FÉRIAS MARCELLA PAOLLA SOARES GONÇALVES - FAXINEIRA

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº426/2026 – Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 13 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidora municipal Marcella Paolla Soares Gonçalves, matrícula funcional nº 9663, ocupante do cargo Faxineira."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede férias a quem específica:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997, **10 (dez) dias** de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de **11/08/2025 a 10/08/2026** serem usufruídos no período de **17/08/2026 a 26/08/2026**, a servidora **MARCELLA PAOLLA SOARES GONÇALVES**, matrícula funcional nº 9663, ocupante do cargo originário de **FAXINEIRA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº427/2026 – Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 13 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidora municipal Adriana Germano, matrícula funcional nº 9134, ocupante do cargo Escriturario."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede férias a quem especifica:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997, **15 (quinze) dias** de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de **25/03/2020 a 24/03/2021** serem usufruídos no período de **17/08/2026 a 31/08/2026**, a servidora **ADRIANA GERMANO**, matrícula funcional nº 9134, ocupante do cargo originário de **ESCRITURARIO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br